



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.047/2016, de 05 de fevereiro de 2016.

Altera a redação dos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal sob o nº 1.032/2015, e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.032/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

(...)

parágrafo 2º - A jornada de trabalho semanal será de 20 (vinte) horas semanal.

parágrafo 3º - A remuneração será equivalente a R\$ 1.417,60 (um mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 05 de fevereiro de 2016.

Gilvan Neubert
Prefeito



JUSTIFICATIVA

A contratação do profissional de educação física aprovado por Lei Municipal previa carga horária de trabalho de 15 (quinze) horas semanais.

Entretanto, a referida carga horária não foi aprovada pela coordenação do programa que irá se desenvolvido pelo referido profissional, a qual exige carga horária semanal mínima de 20horas.

Desta forma, o presente projeto de Lei se propõe a alterar a carga horaria de trabalho a fim de dar prosseguimento ao Programa.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial aos idosos.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 05 de fevereiro de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito